



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 860, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o atendimento educacional a estudantes público-alvo da educação inclusiva nos Colégios Técnicos vinculados à Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.008771/2024-11 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de julho de 2025,

- o disposto no artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a igualdade como princípio fundamental para a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação;
- o artigo 205 da Constituição Federal, que define a educação como um direito de todos, assegurando o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;
- o artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que garante o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- a Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962, que oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos, bem como o Código de Contrações e Abreviaturas Braille;
- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que referenda os princípios constitucionais e, no Título III, trata do direito à educação e do dever de educar, elencando o dever do Estado e as garantias dos cidadãos;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- o Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência;
- a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências;
- o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que assegura prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

- o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, do Ministério da Educação (2008);
- a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;
- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- o Parecer CNE/CEB nº 2/2013, que trata da possibilidade de aplicação de terminalidade específica nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio;
- a Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, que orienta sobre os documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Resolução CEE/PI nº 146/2017, que fixa normas para a Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Piauí;
- o Parecer CNE/CEB nº 5/2019, que trata do Plano Educacional Individualizado (PEI) de estudantes com necessidades educacionais específicas e do procedimento de certificação diferenciada;
- a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;
- a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial de acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio para estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência e egressos de escola pública;
- a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

RESOLVE:

Aprovar a Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito dos Colégios Técnicos vinculados à Universidade Federal do Piauí.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, estabelecendo diretrizes norteadoras para o ingresso, permanência e êxito dos(as) estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas no âmbito dos Colégios Técnicos vinculados à Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por educação inclusiva a prática social cujo paradigma educacional está fundamentado na concepção de direitos humanos, com o objetivo de

reduzir as desigualdades e construir um ambiente inclusivo, por meio da garantia de condições de acesso, permanência, participação e êxito dos(as) estudantes, visando à promoção de habilidades e competências na perspectiva da formação humana, técnica e profissional.

Art. 3º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades, como as demais pessoas, e não deve sofrer qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e o fornecimento de tecnologia assistiva.

Art. 4º Cabe à Universidade Federal do Piauí, por meio da Administração Superior, da Superintendência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, das Direções dos Colégios, das Coordenações de curso, dos(as) docentes e dos(as) profissionais da assistência estudantil, promover iniciativas que contemplem o princípio da inclusão social nas propostas curriculares de seus cursos, garantindo ações voltadas para o atendimento das demandas dos(as) estudantes público-alvo da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por estudantes público-alvo da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, aqueles que, em contextos acadêmicos, apresentam Necessidades Educacionais Específicas (NEEs), decorrentes de diversas condições, permanentes ou temporárias, que, em interface com as diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado no processo de ensino-aprendizagem-avaliação, com vistas à equiparação de oportunidades para plena expressão de seu potencial e participação.

Art. 6º Para fins desta Política, consideram-se como condições que podem caracterizar estudantes com necessidades educacionais específicas:

I – deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência física, deficiência intelectual, deficiência múltipla e surdocegueira;

II – transtornos mentais ou comportamentais severos, quando resultarem em impedimentos de longo prazo que, em interação com barreiras, restrinjam a participação plena e efetiva na vida acadêmica;

III – transtornos do espectro autista (TEA) e outros transtornos globais do desenvolvimento;

IV – altas habilidades/superdotação;

V – transtornos específicos de aprendizagem, como dislexia, disgrafia, discalculia e disortografia;

VI – transtornos da fala ou da linguagem;

VII – transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH).



CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO, ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DO ESTUDANTE PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º A identificação de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas poderá ocorrer das seguintes formas:

I – no ingresso ou no ato da matrícula, quando o(a) estudante ingressar por meio da reserva de vagas ou assinalar a opção que o(a) qualifica como pessoa com deficiência (PcD) ou com necessidade educacional específica;

II – de forma espontânea, mediante autodeclaração do(a) próprio(a) estudante ou de sua família;

III – por identificação institucional, durante o processo educativo, com base em observações realizadas por professores(as) e demais profissionais da instituição, que identifiquem possíveis indícios de necessidades educacionais específicas.

Art. 8º Os(as) estudantes ingressantes por meio de reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão informar suas especificidades no momento da matrícula, por meio de formulário próprio (Anexo I). A Secretaria Escolar encaminhará essas informações à presidência do Comitê de Assistência Estudantil de cada Colégio e às Coordenações de Curso/Área.

Parágrafo único. Cada setor, dentro de suas atribuições, será responsável por coletar, registrar e manter sob guarda as informações relativas ao(à) estudante, os recursos específicos eventualmente demandados (assistência estudantil, tecnologia assistiva, material acessível, entre outros), bem como os procedimentos já adotados para a inclusão desses(as) estudantes nas instituições em que tenham estado anteriormente matriculados(as).

Art. 9º Os(as) estudantes da educação inclusiva, identificados(as) de forma espontânea ou durante o processo educativo, seja por meio de observação ou por encaminhamentos para diagnóstico realizados por profissionais competentes, deverão preencher o formulário específico disponível na Secretaria Escolar. Após o preenchimento, o formulário será encaminhado à presidência do Comitê de Assistência Estudantil de cada Colégio e às Coordenações de Curso/Área, para que se inicie ou se dê continuidade ao atendimento.

Art. 10. Considerando a Nota Técnica nº 04/2014, publicada pelo MEC, não será exigido laudo médico ou declaração como condição para o início dos encaminhamentos necessários ao desenvolvimento adequado do processo de ensino e aprendizagem dos(as) estudantes.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de diagnóstico, a equipe multiprofissional e a equipe docente realizarão o acompanhamento do(a) estudante, utilizando todas as estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade disponíveis na UFPI.

Art. 11. Após a identificação dos(as) estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas, os(as) profissionais da Assistência Estudantil realizarão entrevista para elaboração do Relatório de Acolhimento (Anexo II), contendo o histórico do(a) estudante: sua situação de saúde, levantamento de necessidades educacionais específicas (tecnologia assistiva ou material acessível), laudos, diagnósticos e registros de procedimentos realizados em escolas anteriores, que indiquem ou não a necessidade de flexibilização e adaptação curriculares.

Parágrafo único. De acordo com as necessidades educacionais específicas identificadas, será elaborado um Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 12. Constatada a necessidade de acompanhamento externo, o(a) estudante será encaminhado(a) para serviços especializados, com o objetivo de viabilizar o acompanhamento integral, conforme previsto na Lei nº 14.254/2021, observando-se as seguintes diretrizes:

I – fornecer à equipe multiprofissional externa informações adicionais sobre o(a) estudante, de modo a instrumentalizá-la para apoiar a escola na promoção de sua inclusão de forma mais efetiva;

II – encaminhar o(a) estudante para acompanhamento na rede de serviços externos, tais como os de atenção à saúde, socioassistenciais, serviços judiciários, Conselho Tutelar, entre outros, visto que nem todas as ações que favorecem a inclusão escolar se realizam no âmbito da instituição.

§ 1º A equipe responsável pelo acolhimento e avaliação do(a) estudante poderá realizar mais de um dos encaminhamentos previstos neste artigo, conforme a necessidade identificada de cada estudante.

§ 2º Os encaminhamentos poderão ocorrer ao longo de todo o percurso acadêmico do(a) estudante na instituição, sempre que se mostrarem necessários.

Art. 13. Será garantido o direito do(a) estudante recusar apoio, acompanhamentos e demais procedimentos previstos nesta Resolução, conforme disposto na Lei nº 13.146/15. Independentemente da forma de ingresso, a recusa deverá ser formalizada por meio de declaração específica (Anexo III), assinada pelo(a) próprio(a) estudante, se maior de idade, ou por seus responsáveis legais, se menor.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 14. A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva deve adotar estratégias que promovam as potencialidades dos(as) estudantes em sua singularidade, com vistas à autonomia e à qualidade de vida.

Art. 15. Com o objetivo de promover a inclusão, adotar-se-ão medidas apropriadas para eliminar e prevenir barreiras atitudinais, urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, na informação ou tecnológicas, devendo-se garantir às pessoas com deficiência as adaptações razoáveis e as tecnologias assistivas necessárias para assegurar acessibilidade plena, coibindo qualquer forma de discriminação em razão da deficiência.

Art. 16. A educação inclusiva de que trata esta Resolução compreende as seguintes responsabilidades quanto ao atendimento dos(as) estudantes público-alvo da educação especial:

I – disponibilização de recursos didático-pedagógicos adequados;

II – garantia de acesso às dependências dos Colégios;

III – oferta de serviços de apoio especializado;

IV – implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

V – promoção de capacitação continuada para os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos, visando ao aperfeiçoamento da educação inclusiva nos Colégios;

VI – fomento à cultura de inclusão nos Colégios Técnicos vinculados à Universidade.



Art. 17. Aos(às) estudantes dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI com deficiência ou mobilidade reduzida deve ser garantido o acesso livre de barreiras arquitetônicas e obstáculos, conforme as normas da ABNT, incluindo:

- I – construção de rampas de acesso;
- II – instalação de banheiros acessíveis;
- III – disponibilização de piso tátil;
- IV – sinalização em Braille e em Libras;
- V – implementação de campainhas sonoras e visuais.

Art. 18. Os veículos institucionais devem garantir acesso pleno aos(às) estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio de transporte adaptado, assegurando-lhes prioridade no embarque e desembarque, com a devida segurança.

Art. 19. As salas de aula, auditórios e laboratórios devem contar com espaços reservados para pessoas usuárias de cadeiras de rodas, bem como com assentos adequados para pessoas com deficiência auditiva ou visual, surdos(as) e seus(as) acompanhantes.

Art. 20. Aos(às) estudantes com transtornos específicos de aprendizagem (tais como dislexia, disgrafia, discalculia e disortografia), transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtornos da fala ou da linguagem e Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverão ser promovidas ações de sensibilização com foco na acessibilidade atitudinal, além da garantia de prioridade na localização de carteiras e cadeiras, principalmente nas salas de aula e laboratórios.

Art. 21. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser assegurado aos(às) estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades educacionais específicas, com o objetivo de superar barreiras que dificultam sua inclusão plena no ambiente educacional.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado deverá ser regulamentado em conformidade com o Decreto nº 7.611/2011 e com a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o AEE, e suas atualizações.

Art. 22. Os Colégios Técnicos da UFPI buscarão, progressivamente, implantar o AEE, prioritariamente em Salas de Recursos Multifuncionais. Durante o processo de implantação, poderão ser firmadas parcerias que viabilizem a frequência em salas de AEE de outras instituições.

Art. 23. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui parte integrante do processo educacional e deverá contemplar todos os níveis, etapas e modalidades de ensino dos Colégios Técnicos da UFPI, integrando-se à proposta pedagógica de cada Colégio.

I – O AEE envolve a participação da família, do(a) professor(a) da sala regular, da equipe multiprofissional e dos(as) profissionais de apoio especializado em cada Colégio Técnico da UFPI, bem como dos(as) profissionais externos que acompanham o(a) estudante, respeitadas suas atribuições, para fins de contemplar um acompanhamento integral.

II – O AEE complementa ou suplementa a formação dos(as) estudantes, com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

III – As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização.

Art. 24. O AEE será ofertado preferencialmente no contraturno das atividades didáticas e pedagógicas dos cursos nos quais os(as) estudantes estiverem matriculados, podendo, quando previsto no plano de AEE e conforme necessidade educacional específica, ocorrer também no turno regular, por

meio de atividades integradas à turma, visando ao pleno desenvolvimento da socialização e da aprendizagem.

Art. 25. Os colegiados de curso deverão adotar iniciativas, com base nesta normativa da Educação Especial na perspectiva inclusiva, que contemplem o princípio da inclusão educacional nas respectivas propostas curriculares.

Parágrafo único. Os cursos concomitantes e integrados deverão desenvolver ações articuladas com as ofertas do Ensino Médio, no âmbito das propostas curriculares.

Art. 26. A equipe do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a ser constituída progressivamente em cada Colégio Técnico da UFPI, poderá ser composta pelos seguintes especialistas: professor(a) ou profissional de AEE, psicopedagogo(a), intérprete e professor(a) de Libras, leitor(a), braillista, profissional de apoio escolar e demais profissionais de apoio à inclusão.

I – O(a) professor(a) de AEE deverá possuir formação inicial que o(a) habilite para o exercício da docência, além de formação específica em Educação Especial ou Educação Inclusiva.

II – Aos(às) estudantes com surdez e surdocegueira deverá ser assegurado o acesso à comunicação por meio de profissional intérprete e guia-intérprete de Libras, respectivamente, em sala de aula e nos espaços de convivência da Instituição.

III – Aos(às) estudantes com cegueira e surdocegueira deverão ser disponibilizados profissional braillista, profissional leitor/transcritor, materiais didáticos e pedagógicos táteis, em alto-relevo, em Braille e em áudio, bem como tecnologias assistivas, de forma a ampliar as habilidades funcionais do(a) estudante, promovendo autonomia e participação.

IV – A Instituição deverá disponibilizar profissional de apoio escolar para o(a) estudante da educação especial que necessitar de auxílio nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e autorregulação, além de suporte na interação social no ambiente escolar, facilitando a comunicação entre o(a) estudante e os(as) professores(as), os(as) responsáveis, a direção escolar e os(as) colegas de turma.

Art. 27. Os Colégios Técnicos vinculados à UFPI devem assegurar o acesso à informação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, adotando meios de comunicação adequados, como a Língua Brasileira de Sinais (Libras), o sistema Braille, a comunicação tátil, caracteres ampliados, entre outros recursos de promoção da acessibilidade.

Art. 28. Os Colégios deverão desenvolver estratégias para a disponibilização e o armazenamento de materiais bibliográficos acessíveis, bem como para a adequação do material pedagógico, por meio de digitalização, conversão e ampliação do material.

Parágrafo único. Aos(às) estudantes com surdez deverão ser garantidos materiais didático-pedagógicos em Libras e materiais audiovisuais com legenda.

Art. 29. Aos(às) estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos específicos de aprendizagem estará assegurada, conforme a Resolução CEPEX nº 548/2023 (PAE Tec) e suas atualizações, a participação em edital para concessão de Auxiliar Acadêmico, com o objetivo de ampliar as oportunidades de socialização e aprendizagem para a dupla de estudantes envolvida.

Art. 30. Cabe à Universidade Federal do Piauí, por meio da Administração Superior, Superintendência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Direção dos Colégios Técnicos, promover parcerias com o Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), a Coordenadoria de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade (COIDEIA) e o Centro de Ciências da Educação da UFPI, com vistas ao cumprimento dos princípios da Educação Especial na perspectiva inclusiva, com foco na formação continuada dos(as) servidores(as) quanto à acessibilidade pedagógica, comunicacional, tecnológica e atitudinal.



Parágrafo único. Cada ação de formação continuada promovida para docentes e técnicos-administrativos dos Colégios Técnicos da UFPI ou demais interessados deverá ser acompanhada de certificação correspondente.

Art. 31. Os Colégios Técnicos deverão incentivar a realização de encontros regulares entre seus profissionais da educação sobre a temática da Educação Especial na perspectiva inclusiva e temas correlatos.

CAPÍTULO V DA FLEXIBILIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 32. Devem ser asseguradas aos(às) estudantes com necessidades educacionais específicas adaptações ou flexibilizações nos currículos, nos projetos e nas práticas docentes, garantindo seu pleno acesso, permanência e aproveitamento no processo de aprendizagem escolar.

Parágrafo único. As adaptações curriculares incidem sobre o planejamento pedagógico e as ações docentes, devendo estar fundamentadas em critérios que definam o que o(a) estudante deve aprender; como e quando aprender; quais formas de organização do ensino são mais eficientes para seu processo de aprendizagem; e como e quando avaliá-lo(a).

Art. 33. Ao(à) estudante que apresentar necessidade educacional específica poderá ser concedido:

- I – Adaptação ou flexibilização das atividades pedagógicas e avaliativas;
- II – Ampliação de prazos para entrega de trabalhos acadêmicos;
- III – Tempo adicional para realização de atividades avaliativas, conforme a necessidade educacional específica apresentada;
- IV – Adaptação de recursos instrucionais: materiais e equipamentos pedagógicos;
- V – Adaptação de recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas e adequação dos ambientes de comunicação.

Art. 34. A flexibilização e adaptação curricular configuram-se como ações pedagógicas desenvolvidas de forma multiprofissional, com a participação da família e, sempre que possível, do(a) próprio(a) estudante no processo de elaboração, seguindo os seguintes procedimentos:

- I – Acolhimento pelo Setor de Assistência Estudantil ou setor específico de atendimento, com preenchimento do Relatório de Acolhimento (Anexo II);
- II – Abertura de processo pelo(a) Presidente do Comitê de Assistência Estudantil, com anexação do Relatório de Acolhimento e encaminhamento para as Coordenações de Curso;
- III – Reunião convocada pela(s) Coordenação(ões) do(s) curso(s) em que o(a) estudante está matriculado(a), com a participação dos(as) docentes da turma, Comitê de Assistência Estudantil, pedagogo(a) ou técnico(a) em assuntos educacionais e profissionais de apoio especializado, na qual será apresentado o Relatório de Acolhimento e, a partir da análise das potencialidades e dificuldades do(a) estudante, será deliberada a necessidade ou não de elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI):

1. Caso não se identifique a necessidade de elaboração do PEI, o processo será finalizado com a devida justificativa registrada;

2. Caso se identifique a necessidade de elaboração do PEI, o processo terá continuidade com as providências a serem adotadas pela Coordenação de Curso.



Art. 35. Após constatada a necessidade educacional específica, será realizada análise das adaptações ou flexibilizações das atividades pedagógicas e avaliativas necessárias pelas Coordenações de Curso/Área, docentes de componentes curriculares (disciplinas), com o suporte de profissionais do Setor Específico de Atendimento – psicólogo(a), pedagogo(a), professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE), profissional de apoio especializado, entre outros –, assim como familiares e o(a) próprio(a) estudante, no que for possível.

§ 1º As adaptações ou flexibilizações necessárias deverão constar no Plano Educacional Individualizado (PEI) do(a) estudante.

§ 2º As adaptações e flexibilizações propostas devem ser detalhadas para que, caso seja necessário posteriormente, possibilitem à comissão avaliar a necessidade de terminalidade específica.

Art. 36. Para atender às necessidades educacionais específicas de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deverá ser assegurada a flexibilização da temporalidade do ano letivo, semestre ou módulo, permitindo a conclusão em tempo maior ou menor que o currículo previsto para a série/etapa escolar, segundo as necessidades específicas de cada estudante e com base na matriz curricular e nos prazos de integralização.

§ 1º Aos(às) estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento será assegurada a flexibilidade da série ou etapa escolar, inclusive com possibilidade de diferenciação na oferta de disciplinas, podendo ser concedida prorrogação do prazo máximo de permanência no curso até o triplo do tempo mínimo previsto para sua conclusão.

§ 2º Aos(às) estudantes com altas habilidades/superdotação será garantida a aceleração escolar para conclusão do curso em menor tempo, mediante avaliação de comissão formada, preferencialmente, por membros da Coordenação de Curso/Área e docentes de componentes curriculares (disciplinas), com o suporte de profissionais do Setor Específico de Atendimento, como psicólogo(a), pedagogo(a), professor(a) do AEE e profissional de apoio especializado.

Art. 37. O(a) estudante com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento terá direito ao ajuste da matrícula curricular no curso técnico, desde que:

I – Seja comprovada a necessidade de redução de componentes curriculares, devendo tal previsão constar no PEI;

II – O pedido de ajuste ocorra em até 25% do tempo de transcurso do componente curricular;

III – A redução não exceda 50% dos componentes curriculares.

§ 1º Os componentes curriculares reduzidos, conforme previsão do PEI, deverão ser cursados posteriormente, em momento definido de acordo com o planejamento individual, garantindo o cumprimento integral da matriz curricular do curso.

§ 2º A Coordenação de Curso deverá encaminhar o processo à Secretaria Escolar ou setor equivalente para execução dos ajustes solicitados.

§ 3º Os Sistemas Informatizados de Atividades Acadêmicas deverão incorporar as adaptações necessárias para assegurar a implementação desta Resolução, observada a viabilidade técnica e o cronograma institucional.

Art. 38. Ao(à) estudante com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento será garantida a certificação por Terminalidade Específica dos cursos técnicos – integrado, concomitante, subsequente – ou superiores, quando, esgotadas as possibilidades de adaptação curricular e metodológica, conforme legislações vigentes, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 02/2013 e suas



alterações, não forem plenamente desenvolvidas todas as competências e habilidades previstas no perfil profissional de conclusão do curso.

§1º Caberá à Coordenação do Curso Técnico, ao Setor Específico de Atendimento ou ao(a) Presidente do Comitê de Assistência Estudantil de cada Colégio Técnico da UFPI a responsabilidade pela reunião dos registros dos processos de ensino e aprendizagem elaborados durante o vínculo institucional do(a) estudante, tais como: Planos Educacionais Individualizados (PEI) ou equivalentes, relatórios do Atendimento Educacional Especializado (AEE), atas de reuniões e documentos correlatos.

§2º A Terminalidade Específica, resultante de um processo construído com base em adaptações e alternativas educacionais, deverá evidenciar, no registro acadêmico, as adaptações realizadas no processo de ensino e aprendizagem, as competências e habilidades profissionais adquiridas integralmente e as adquiridas de forma parcial pelo(a) estudante.

§3º A frente do Certificado de Terminalidade Específica deverá manter o mesmo padrão gráfico dos demais certificados, inclusive com o mesmo título do curso ofertado. A única distinção será no verso do documento, onde serão descritas as competências e habilidades profissionais efetivamente desenvolvidas.

§ 4º No histórico escolar emitido por meio da Terminalidade Específica, deverá constar o seguinte texto: “Foram realizadas adaptações curriculares para o(a) estudante (nome do(a) estudante), o que resultou em certificação por Terminalidade Específica.”

Art. 39. O(a) estudante público-alvo da educação inclusiva poderá ser beneficiado(a) com a realização de exercícios domiciliares, como forma de justificar ausências às aulas, sempre que compatível com seu estado de saúde e devidamente comprovado por atestado médico.

Parágrafo único. Para as disciplinas teórico-práticas, a possibilidade de afastamento deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso, com suporte do Setor Específico de Atendimento, excetuando-se as disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório.

CAPÍTULO VI

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO

Art. 40. O Plano Educacional Individualizado (PEI) é uma abordagem pedagógica essencial e inclusiva, voltada para o atendimento das singularidades dos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas que enfrentam barreiras no acesso ao currículo (Anexo IV).

§ 1º O PEI constitui-se em planejamento personalizado e flexível, desenvolvido para garantir que cada estudante receba o apoio e as adaptações necessárias para seu desenvolvimento acadêmico e pessoal.

§ 2º Os Colégios Técnicos vinculados à Universidade Federal do Piauí reconhecem que cada estudante possui habilidades, ritmos e estilos de aprendizagem próprios.

§ 3º O PEI deverá ser elaborado no prazo de 20 (vinte) dias úteis pelas Coordenações de Curso/Área e pelos(as) docentes dos componentes curriculares (disciplinas), com o suporte de profissionais do Setor Específico de Atendimento, tais como: psicólogo(a), pedagogo(a), professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE), profissional de apoio especializado, bem como com a participação da família, cuidadores e do(a) estudante, sempre que possível.

§ 4º Os familiares ou cuidadores deverão assinar o Termo de Ciência e Consentimento (Anexo V), autorizando e declarando ciência e apoio à implementação do plano educacional por meio do acompanhamento do(a) estudante através do PEI.



§ 5º O PEI (Anexo IV) será elaborado por componente curricular e por período letivo, sob responsabilidade do(a) docente e com acompanhamento das Coordenações de Curso, com suporte da equipe pedagógica, do Comitê de Assistência Estudantil e da equipe de profissionais de apoio especializado.

Art. 41. A efetividade do PEI será avaliada, no mínimo, a cada semestre, pelo(a) docente responsável e por toda a equipe envolvida, com base no desempenho acadêmico e na participação do(a) estudante.

§ 1º A partir das avaliações e da análise geral do processo de adaptação ao plano, o PEI poderá ser reavaliado e reformulado, conforme a necessidade.

§ 2º Em caso de necessidade, as Coordenações de Curso e o Comitê de Assistência Estudantil poderão sugerir horários de atendimento individualizado entre o(a) docente e o(a) estudante com necessidades educacionais específicas, como medida complementar de acompanhamento.

Art. 42. Constatada a não execução, total ou parcial, do PEI, o Setor Específico de Atendimento ou a Presidência do Comitê de Assistência Estudantil deverá notificar formalmente a Coordenação de Curso, para que esta, em conjunto com o(a) docente do componente curricular, providencie a realização das atividades pedagógicas e avaliativas previstas.

§ 1º O(a) docente responsável deverá realizar as adaptações necessárias para atender às necessidades educacionais específicas do(a) estudante, conforme previsto no PEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação pela Coordenação de Curso.

§ 2º Caso as adequações não sejam efetivadas no prazo estabelecido, o caso será encaminhado ao Setor Específico de Atendimento para adoção de medidas complementares junto à Direção do Colégio, visando assegurar o cumprimento do plano e o direito do(a) estudante à educação inclusiva.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 43. Os(as) estudantes com necessidades educacionais específicas terão assegurada a utilização de diversos procedimentos avaliativos adaptados aos diferentes estilos de aprendizagem e possibilidades de expressão.

I – As adaptações deverão incidir prioritariamente sobre a forma e o método de avaliação, e não sobre o conteúdo, exceto nos casos de estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento, quando previstas adaptações curriculares no Plano Educacional Individualizado (PEI).

II – As adaptações deverão considerar as especificidades apresentadas pelo(a) estudante no contexto da sala de aula, evitando generalizações e padronizações indevidas.

III – As formas e métodos de avaliação deverão ser definidos, sempre que possível, em mútuo acordo entre o(a) docente e o(a) estudante, recorrendo, se necessário, ao suporte da Coordenação de Curso/Área e demais membros da equipe pedagógica ou do Setor Específico de Atendimento.

IV – Os enunciados das atividades avaliativas deverão ser apresentados de forma acessível, conforme a deficiência do(a) estudante (versões informatizadas, ampliadas, registros em áudio, caracteres em Braille, tradução ou interpretação em Libras etc.), e as respostas poderão ser produzidas por meios não convencionais (como registro em áudio, em Braille, por ditado, em formato digital ou com apoio de intérprete de Libras).



V – Nas atividades avaliativas discursivas ou de produção textual, deverão ser adotados critérios diferenciados de avaliação, considerando a singularidade linguística dos(as) estudantes com surdez e com surdocegueira no domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

VI – Sempre que justificado pelo princípio da equidade, o(a) estudante com necessidades específicas poderá utilizar, durante a avaliação, tecnologia assistiva ou recursos físicos adequados às suas necessidades (canetas especiais, reglete/punção, soroban ou ábaco, lupa, calculadora, entre outros), bem como contar com profissionais de apoio especializados.

VII – Sempre que a atividade avaliativa escrita necessitar de maior tempo para sua realização, o(a) docente poderá fracioná-la em momentos/etapas distintas.

VIII – Sempre que justificado, o(a) estudante terá direito de realizar a atividade avaliativa em local reservado ou em horário alternativo previamente acordado.

IX – Os prazos de entrega de atividades avaliativas escritas deverão ser ampliados nos critérios definidos pelo(a) docente, caso as particularidades do(a) estudante público-alvo da educação inclusiva o recomendem.

X – Caso não seja possível a adaptação do instrumento avaliativo até o momento previsto para sua aplicação, o(a) docente deverá agendar nova data e horário, em comum acordo com o(a) estudante, para realização da referida atividade.

XI – A não observância das condições previstas neste artigo poderá ensejar pedidos de revisão da atividade avaliativa ou dos resultados, no âmbito do processo educativo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Aos(às) estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento que forem reprovados(as) deverá ser assegurada a renovação de matrícula, conforme a legislação vigente, desde que não ultrapassem o prazo máximo de integralização do curso que lhes é assegurado.

Art. 45. Os Colégios Técnicos priorizarão a alocação de espaços físicos de fácil acesso aos(às) estudantes público-alvo da educação especial na perspectiva inclusiva.

Art. 46. Os Colégios Técnicos deverão priorizar, no planejamento e na execução orçamentária, a destinação de recursos voltados ao atendimento das demandas de acessibilidade dos(as) estudantes público-alvo da educação especial na perspectiva inclusiva.

Art. 47. Os Colégios Técnicos deverão promover ampla divulgação desta Resolução, utilizando os mais variados meios e espaços institucionais disponíveis.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de cada Colégio Técnico.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina, 16 de julho de 2025.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora

ANEXO I

Levantamento de Demanda de Apoio ou Serviços por parte de Discentes Público-Alvo da Educação Inclusiva

1. Dados do Estudante:

Estudante: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Telefone: _____

Email: _____

Curso: _____

Série/Período: _____ Turma: _____ Turno: _____

Tipo de vaga: () PCD () Ampla concorrência

2. Dados do Responsável (se estudante menor de 18 anos de idade):

Nome: _____

Telefone: _____ Email: _____

3. Estudantes Público-alvo:

Pessoa com Deficiência

() auditiva (), visual, () física, () intelectual, () psicossocial, () surdocegueira ou () múltipla.

() Transtornos globais do desenvolvimento

() Altas habilidades/superdotação

Transtornos específicos de aprendizagem

() dislexia; () disgrafia; () discalculia; () dislalia; () disortografia; () déficit de atenção e hiperatividade-TDAH

4. Alguma outra doença ou transtorno:

() Não

() Sim. Quais?

5. Você possui alguma necessidade de Adaptação ou de Atendimento específicos?

() Não

() Sim. Quais? (Exemplo: profissional de apoio, tecnologia assistiva etc.):

Caso exista, anexar laudo médico de especialista e, no caso de deficiência psicossocial, o laudo médico deverá ser acompanhado de relatório de equipe de saúde multidisciplinar.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do estudante ou responsável legal, em caso de menor de 18 anos

2. Você recebeu algum atendimento/acompanhamento especializado ou fez algum tratamento/terapia antes de entrar neste Colégio Técnico da UFPI?

() NÃO. Por quê? _____

() SIM. Qual? _____

Por qual motivo? _____

Por quanto tempo ? _____ Onde? _____

II. INFORMAÇÃO ACADÊMICA

3. Na sua percepção, que dificuldades tem ou imagina que possa ter com o curso do Colégio Técnico? (Considerar questões acadêmicas, sociais, emocionais, de acessibilidade...)

4. Em quais disciplinas têm mais facilidade? Por quê?

5. Em quais disciplinas têm mais dificuldade? Por quê?



6. Você falta muito às atividades escolares? Se sim, por quê?

7. Na sua opinião ou percepção, quais estratégias de ensino facilitam sua aprendizagem?

8. Na sua opinião ou percepção, quais estratégias de ensino dificultam sua aprendizagem?

9. Você conhece todas as possibilidades de apoio acadêmico existentes neste Colégio Técnico da UFPI? Se sim, você os utiliza ou gostaria de utilizá-los?

10. Você tem o hábito de estudar fora do horário de aula? De que forma? (Se não, justificar...)



11. Você trabalha? Se sim, qual horário/jornada de trabalho e em que dias?

III. ACOMPANHAMENTO NA REDE DE SERVIÇOS EXTERNOS

12. Você tem algum diagnóstico clínico?

NÃO SIM, mas não sei informar.

SIM a condição assinalada abaixo:

Pessoa com Deficiência

auditiva (), visual, () física, () intelectual, () psicossocial, () surdocegueira ou () múltipla.

Transtornos globais do desenvolvimento

Altas habilidades/superdotação

Transtornos específicos de aprendizagem

dislexia; () disgrafia; () discalculia; () dislalia; () disortografia; () déficit de atenção e hiperatividade-TDAH

Outros: _____

13. Qual profissional atesta o diagnóstico? (Se for o caso)



Médico Psicólogo Fonoaudiólogo Terapeuta Ocupacional Fisioterapeuta

Outro: _____

14. Se não há diagnóstico, há uma hipótese? Qual? Por quê?

15. Você faz uso de algum medicamento?

NÃO SIM. Qual(is)? _____

16. Faz algum acompanhamento clínico?

NÃO SIM. Qual(is)?

Há quanto tempo? _____ Nome e contato do profissional (tel./e-mail):

17. Gostaria de ser atendido(a) pela equipe da Assistência Estudantil deste Colégio Técnico da UFPI?

NÃO SIM.

18. Tem necessidade de alguma adaptação ou adequação na organização dos estudos ou atividades avaliativas? (Acessibilidade / Tecnologia Assistiva)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECUSA

Declaro para os devidos fins que eu, _____
_____, CPF nº _____, na
condição de:

I – Pessoa com Deficiência:

() auditiva (), visual, () física, () intelectual, () psicossocial, () surdocegueira ou () múltipla.

II - Transtornos globais do desenvolvimento. ()

III- Altas habilidades/superdotação. ()

IV - Transtornos específicos de aprendizagem:

() dislexia; () disgrafia; () discalculia; () dislalia; () disortografia; () déficit de atenção e hiperatividade-
TDAH

Estou ciente de que tenho direito ao apoio, acompanhamentos e demais procedimentos previstos no processo de acessibilidade curricular - Plano Educacional Individualizado (PEI). Declaro, outrossim, que me recuso a receber os acompanhamentos e demais procedimentos supramencionados.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do estudante ou responsável legal, em caso de menor de 18 anos

ANEXO IV

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

I - DADOS DO(A) ESTUDANTE

1. Nome do Estudante: _____

2. Data de nascimento: _____ Idade: _____

3. Telefone: _____ Email: _____

4. Responsável pelo estudante/parentesco: _____

5. Curso: _____

6. Encontra-se em atendimento com equipe multidisciplinar dentro do Colégio: () Sim () Não

7. Tipo de apoio especializado que necessita:

() Guia Intérprete () Intérprete de LIBRAS () Professor de LIBRAS () Sala de Recursos

() Material adaptado () Ambiente separado para realização provas () Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas () Ledor () Escrevente

() Outro _____

8. Diagnóstico CID : () Não () Sim, _____

9. Intervenção realizada com profissionais externos:

10. Descreva recursos de acessibilidade a serem utilizados.

Histórico (antes e na instituição)

<Preenchido pela Equipe Pedagógica, Assistência Estudantil e Setor Específico>

A importância do breve histórico é necessária para que se tenha uma ideia mais abrangente da trajetória do estudante.

Necessidades Educacionais Específicas

<Preenchido pela Equipe Pedagógica, Assistência Estudantil e Setor Específico >

Detalhar as condições e necessidades do estudante, o que ele necessita. Ex: Se o estudante é surdo sua condição é surdez. Precisa por exemplo do Tradutor e Intérprete de Libras. A importância da descrição breve das necessidades educacionais específicas desse estudante se faz necessária para que se tenha uma ideia mais abrangente das possibilidades de interação com esse estudante, elaborando as estratégias metodológicas de acordo com as suas especificidades.

Potencialidades (conhecimentos, habilidades, interesses, competências)

<Preenchido pela Equipe Pedagógica, Setor Específico e docentes>

Dificuldades apresentadas (cognitiva, social, emocional, alimentar, locomoção etc)

	<Preenchido pela Equipe Pedagógica, Setor Específico e docentes>

II - PROGRAMA PEDAGÓGICO

Componente(s) Curricular(es): _____

Docentes: _____

<p>Adaptações Curriculares (Sugestão: Anexar Plano de Ensino do Componente Curricular) <Preenchido por cada docente de acordo com a necessidade></p>
<p>OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS (Definir objetivos específicos para o estudante foco das adaptações curriculares, a partir dos objetivos previstos para o componente curricular.)</p>
<p>CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS (É possível priorizar, substituir conteúdos, dependendo da necessidade, a ser avaliada pelo corpo docente que atende o estudante e equipe de apoio.)</p>

METODOLOGIA (Como serão trabalhados para alcançar os objetivos estabelecidos?
Aqui podem ser explicitados os recursos didáticos utilizados, as estratégias
diferenciadas para o trabalho pedagógico)

AVALIAÇÃO (Quais instrumentos? Como serão aplicados? Recomenda-se oportunizar
diversas formas de expressão da aprendizagem. Exemplos: projetos educacionais
(ensino, pesquisa, extensão), atividades diferenciadas (seminários, debates,
atividades avaliativas individuais ou em duplas), observando o nível de desempenho e
contribuição do estudante no desenvolvimento do componente curricular.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

(Título/Periódico; Autor; Ed.; Local; Editora; Ano; LT)

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

(Título/Periódico; Autor; Ed.; Local; Editora; Ano; LT)

Assinatura dos Docentes:

Assinatura do Setor Pedagógico (responsável): _____

Assinatura da Presidência da Assistência Estudantil : _____

Assinatura do Coordenador do Curso: _____

Assinatura do Estudante ou responsável legal _____

(A ser preenchido no final do componente curricular por cada docente)

Descrever avanços do estudante, considerando os objetivos previstos e principais dificuldades e potencialidades. Procurar mencionar as propostas que tiveram êxito e aquelas que não tiveram, o que se observou em ambos os casos. Pontuar o que se pretende para o próximo semestre/ano, em termos de objetivos de atuação junto ao estudante. Também destacar aspectos da socialização do estudante. Caso o estudante tenha acompanhado a turma realizando as mesmas atividades propostas para os demais, sem necessidade de adaptação, descrever.

Assinaturas:

PARECER

(Avaliação do desenvolvimento do estudante pela equipe multiprofissional)

OBS: A efetividade do PEI será avaliada no mínimo a cada semestre, pelo docente e por toda equipe envolvida de acordo com o desempenho do estudante.

Assinatura do Setor Pedagógico (responsável): _____

Assinatura da Presidência da Assistência Estudantil: _____

Assinatura do Coordenador do Curso: _____

Assinatura do Estudante ou responsável legal _____



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO

PARTICIPAÇÃO NO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI

Eu, _____
portador (a) do CPF: _____, responsável pelo estudante
_____, matrícula:
_____ curso: _____, declaro que recebi as
informações e orientações a respeito do apoio, acompanhamentos e demais procedimentos previstos
no processo de acessibilidade curricular para melhor atender as necessidades do estudante e assim
promover o seu aprendizado. Sendo assim, autorizo o estudante supracitado a ser acompanhado através
do Plano Educacional Individualizado (PEI).

Vale ressaltar que independentemente da autorização da participação deste programa ou não,
cabe à família atualizar as informações médicas do estudante e informar ao colégio as necessidades
específicas deste, firmando parceria com esta instituição educacional, como também acompanhar e
promover o desenvolvimento do estudante em suas áreas cognitivas, emocionais e sociais.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Responsável legal

Assinatura da Presidência d
a Assistência Estudantil